

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 410/2012 - CIB

Goiânia, 06 de dezembro de 2012.

Aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual para implantação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP no Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - A Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e considera o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP como o acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;
- 3 - A orientação dada pelo art. 39 do referido Decreto, que atribui à Comissão Intergestores Tripartite - CIT a pactuação das normas de elaboração e fluxos do COAP, cabendo às Secretarias de Saúde Estaduais a sua coordenação e implantação;
- 4 - A Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- 5 - A Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6 - A Resolução CIT nº 2, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a elaboração da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS;
- 7 - A Resolução CIT nº 3, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas gerais e fluxos do COAP no âmbito SUS;
- 8 - A Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do SUS, para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do COAP;
- 9 - O COAP como instrumento de gestão, planejamento e financiamento que deve estabelecer para cada ente signatário, as responsabilidades organizativas, executivas, orçamentário-financeiras e de monitoramento, supervisão, controle, avaliação e auditoria.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

(Continuação da Resolução nº 410/2012 - CIB)

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar e aprovar em Reunião Ordinária, do dia 06 de dezembro de 2012, a constituição do **Grupo Condutor Estadual do COAP**, com a missão de promover a implantação de tal instrumento em todas as regiões de saúde do Estado.

Art. 2º O Grupo Condutor Estadual do COAP fica assim constituído:

- I. Sete representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SES;
- II. Sete representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/GO;
- III. Secretário (a) Executivo (a) da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
- IV. Representante da Gerência das Unidades Regionais de Saúde e Núcleo de Apoio ao Controle de Endemias
- V. Conforme necessidade, a coordenação do Grupo Condutor do COAP deve constituir subgrupos temáticos no âmbito Central e Regional do Sistema Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Saúde – CES participará do processo com dois representantes.

Art. 3º O Grupo Condutor Estadual do COAP terá como objetivo induzir a discussão e pactuação, assessorar e definir ferramentas, orientar a organização e integração das ações e serviços de saúde dos entes federativos, na construção do COAP em cada região de saúde.

I. Cabem ainda ao Grupo Condutor as seguintes atribuições:

1. Definir responsabilidades e fluxos de implantação;
2. Disseminar informação e nivelamento conceitual para todos os atores envolvidos no processo, em especial os técnicos da Comissão Intergestores Regionais - CIR, da CIB, do COSEMS, da SESGO, das SMS, do CES;
3. Definir estratégias e modelos para a implantação do instrumento;
4. Definir e orientar os conteúdos do COAP de cada Região de Saúde, considerando:
 - Parte I - Das responsabilidades organizativas;
 - Parte II - Das responsabilidades executivas;
 - Parte III - Das responsabilidades orçamentário-financeiras e formas de incentivo.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

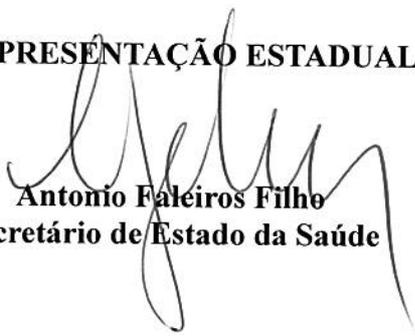
(Continuação da Resolução nº 410/2012 - CIB)

5. Discutir, concomitantemente com o processo de elaboração dos COAP, seu processo de implantação nas Comissões Intergestores Regionais – CIR;
6. Realizar oficinas e seminários, estaduais e regionais, para qualificação do processo de implantação dos COAP;
7. Orientar a elaboração e pactuação do instrumento final dos COAP no âmbito das CIR;
8. Orientar cada ente signatário quanto à necessidade de emissão de parecer técnico jurídico de acordo com as respectivas regras administrativas.

Art. 4º A definição dos membros integrantes do grupo condutor e sua coordenação, bem como dos colaboradores que integrarão os subgrupos a serem criados, encontra-se no Anexo I, parte integrante deste documento.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS